



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 045/2021 - ADM-

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA NELSON VARGAS SOARES 84002123120.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins – TO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa NELSON VARGAS SOARES 84002123120, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº, 31.681.079/0001-97, com sede na Avenida Lucy, Quadra 6, Lote 04, Setor Parque União, Aliança do Tocantins - TO, representada legalmente pelo Proprietário o Senhor Nelson Vargas Soares, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 135.807 SSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 840.021.231-20, residente e domiciliada na Rua 213, Quadra 10, Lote 18, s/nº, Aliança do Tocantins - TO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 "caput" da referida lei, e do Edital de Credenciamento nº 001/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES

1.1 O objeto do presente termo contratual é CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas para fornecimento a título de locação de som mecânico estacionário, com capacidade de sonorização de PA-4, PA-8, PA-16, PA-24, PA-32 e seus periféricos, palco, tablado e grad para utilização nos eventos a serem realizados pelo executivo municipal, conforme especificações e determinações no Edital do Credenciamento nº 004/2021, e Termo de Referência.

Item	Unid	Especificações	Valor Diária
01	SV	Som, P.A de 4, mais mesa e periféricos, com, 2 microfones sem fio, 3 microfones com fio e 2retornos	R\$: 1.150,00
02	SV	Som, P.A de 8, mais mesa e periféricos, com, 3 microfones sem fio, 3 microfones com fio e 2retornos	R\$: 2.200,00
03	SV	Som, P.A de 12, mais mesa com dois microfones, sendo 02 sem fio, duas mesas de áudio digital e todos os equipamentos necessários para atender shows de bandas musicais, Iluminação contendo 10 canhões, LED PAR-03 WATES, 12 lâmpadas PAR foco 11 64 02 MINI BUT	R\$: 2.733,33
04	SV	Locação de Som PA 16 com dois microfones, sendo 02 sem fio, duas mesas de áudio digital e todos os equipamentos necessários para atender shows de bandas musicais, Iluminação contendo 10 canhões, LED PAR-03 WATES, 12 lâmpadas PAR foco 11 64 02 MINI BUT.	R\$: 3.333,33
05	SV	Locação de Som PA 24 com dois microfones, sendo 02 sem fio, duas mesas de áudio digital e todos os equipamentos necessários para atender shows de bandas musicais, Iluminação contendo 10 canhões, LED PAR-03 WATES, 12 lâmpadas PAR foco 11 64 02 MINI BUT.	R\$: 4.436,66
06	SV	Locação de Som PA 32 com dois microfones, sendo 02 sem fio, duas mesas de áudio digital e todos os equipamentos necessários para atender shows de bandas musicais, Iluminação contendo 10 canhões,	R\$: 5.466,66

Edital Chamamento Público nº 001/2021

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

		LED PAR-03 WATES, 12 lâmpadas PAR foco 11 64 02 MINI BUT	
07	SV	Locação de palco Casinha Medindo 12 x 08 m Tablado com 1,50m de altura, com carpete, proteção de corpo e escada de acesso.	R\$: 5.333,33
08	SV	TABLADO 8X6 COM 0.50 CM ALTURA IDEAL PARA BAIXO DE TENDAS	R\$: 1.216,66
09	SV	GRAUDE PORTA BAINER E TABLADO 6X4	R\$: 1.133,33
10	SV	GRUPO GERADOR DE ATE 260 KVAS {LIVRE DO ÓLEO DIESEL	R\$: 3.466,66

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão prestados de acordo autorização do Poder Executivo Municipal, através das Secretarias da Administração, através de requisição ou solicitação assinada pelo Órgão Competente, obedecidas a legislação atinente à matéria.
- 2.2 Caberá a empresa contratada disponibilizar toda equipe de montagem da sonorização e periféricos, palco, tablado e gradud e outros de acordo com este termo, devendo ter as respectivas ARTs, dos técnicos responsáveis para a atividade a ser desenvolvida.
- 2.3 Não será admitido a sub locação de equipamentos e equipe para o desenvolvimento da atividade.
- 2.4 Caberá a empresa a ser contratada, realizar a instalação dos equipamentos necessários ora solicitados, no prazo de antecedência de até 02 horas do início da atividade, na localidade indicada na respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Administração.
- 2.5 Os serviços de locação de sonorização e outros deverão ocorrer no município de Aliança do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 O valor a ser pago para a Contratada será fixado a partir do número de diárias autorizadas e efetivamente utilizada, tendo como base o item do objeto e o valor da diária, conforme termo de referência, na proposta e neste contrato.
- 4.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato
- Parágrafo único** - O valor total devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços da diária, conforme descrito acima, às correspondentes quantidades efetivamente utilizadas.

CLAUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

- 5.1 Os instrumentos de autorizações dos serviços de diárias, serão confeccionados pela Contratante e serão válidos apenas para os atendimentos perante a empresa devidamente contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- 6.1 Além das obrigações constantes das estabelecidas em lei:
- I – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

mão de obra, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VII - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

IX - Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

X - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XIII - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga se á:

I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste credenciamento;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

VI - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

VII - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, subsequentes à apresentação da Nota Fiscal acompanhada das respectivas autorizações.

8.2 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal, por transferência ou depósito bancário.

8.3 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.1.1 Os serviços de especializados de sonorização, e fornecimento de equipamentos acima qualificados serão avaliados mediante os seguintes pontos:

a) Pontualidade na instalação dos equipamentos solicitados de sonorização;

Presença de equipe técnica especializada com a ARTs para a atividade específica a ser realizada quando for o caso;

b) Qualidade da atividade de sonorização e de equipamentos, observada no decorrer da prestação dos serviços, relatada por meio de documento escrito por técnicos do setor de eventos da Prefeitura Municipal e Secretarias.

c) Organização da equipe na montagem do sistema de sonorização e iluminação a ser realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste credenciamento será realizado da seguinte forma:

10.2 Provisoriamente, assim que efetuada as diárias, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

10.3 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade de diárias e consequente aceitação.

10.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente ou as embalagens apresentarem violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído pela CREDENCIADA, quando for possível.

10.5 No caso de a substituição não ocorrer no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA, se reincidente, poderá ser descredenciada.

10.6 – O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da credenciada perante terceiros se for a causadora de prejuízo a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

11.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas ao Município de Aliança do Tocantins e aos Fundos Municipais aprovadas em Lei. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar a Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 0003.0301.04.122.0004.2004; 0003.0304.18.122.0004.2014; 0003.0306.27.812.0015.2111; 0003.0311.13.392.0020.2028. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 0010.00.000. – FICHA – 42; 87; 201; 396.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização será exercida nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo de servidor designado pela Unidade Solicitante, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento;

12.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.3 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

12.8. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.9. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 No caso da Contratada, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, poderão ser aplicadas sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

14.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

14.1.3. multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

14.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Aliança do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;

14.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do município, pelo prazo de até cinco anos;

14.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.5. As penalidades previstas nos subitens 14.1.5 a 14.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o município de Aliança do Tocantins – TO.

§1º - A Contratante reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

§ 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 80 e 86 a 88, da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – A Contratada, reconhece, desde já, os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 90 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 004/2021 e seus respectivos Anexos.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aliança do Tocantins - TO, 11 de outubro 2021.



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

(Prefeito Municipal
CONTRATANTE)



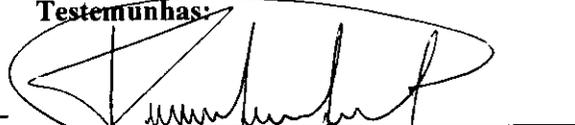
NELSON VARGAS SOARES 84002123120
CNPJ nº, 31.681.079/0001-97
Nelson Vargas Soares
CPF nº 840.021.231-20

31.681.079/0001-97
NELSON VARGAS SOARES 84002123120
Av. Lucy, Qd. 08-A LL 04
Parque União CEP: 77.455-000
ALIANÇA-TO

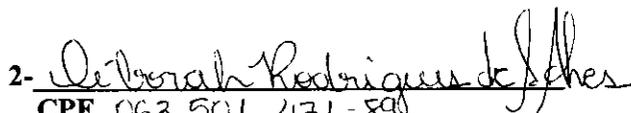
Testemunhas:

1 -

CPF:


033 844 761 - 07

2 -


CPF 063.501.471-890